



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -

SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

MENSAGEM Nº 004/2026

A saúde mental é parte indissociável da saúde integral e da dignidade da pessoa humana. Ansiedade, depressão, estresse, sofrimento emocional e outras condições psíquicas impactam diretamente a qualidade de vida, as relações familiares, o desempenho escolar, o ambiente de trabalho e a convivência comunitária.

O Município de Sabáudia já conta com atendimento em saúde mental realizado no âmbito da Atenção Básica e por meio de serviços ambulatoriais existentes, garantindo acolhimento, acompanhamento profissional e encaminhamentos quando necessários. Os casos que demandam atendimento especializado de maior complexidade são referenciados à rede regional de saúde, conforme os fluxos pactuados no Sistema Único de Saúde, assegurando a continuidade do cuidado.

Este projeto de lei não cria novas estruturas administrativas, não gera despesas obrigatórias e não invade competências do Poder Executivo. Seu objetivo é organizar, fortalecer e integrar as ações de saúde mental já existentes no Município, promovendo prevenção, informação, cuidado e redução de estigmas.

Trata-se de uma lei orientadora, educativa e estruturante, que estabelece diretrizes claras para o fortalecimento contínuo da política pública de saúde mental no Município de Sabáudia.

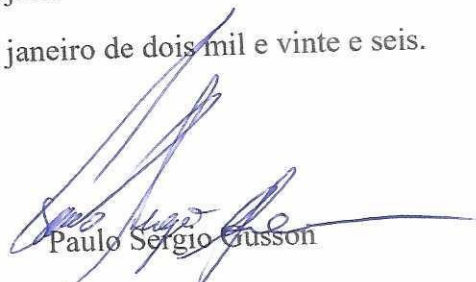
Os autores agradecem o diálogo, a escuta e o comprometimento dos nobres vereadores com temas que impactam diretamente a qualidade de vida da população sabaudiense.

Diante da relevância da saúde mental como política pública, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto.

Sabáudia - Pr, aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.


Alex Hernandez Valentin

Vereador


Paulo Sérgio Gusson

Vereador


Israel Aparecido Jesus

Vereador


Wesley Pereira Xandu

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 27/2026
Data: 30/01/2026 - Horário: 10:01
Legislativo - pl 3/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

PROJETO DE LEI Nº 004/2026

Institui a Política Municipal de Saúde Mental e Bem-Estar Emocional no Município de Sabáudia – Paraná.

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Saúde Mental e Bem-Estar Emocional no Município de Sabáudia – Paraná.

Art. 2º - A Política Municipal de Saúde Mental tem como objetivos:

- I – promover a saúde mental e o bem-estar emocional da população;
- II – fortalecer ações de prevenção ao sofrimento psíquico;
- III – incentivar o acolhimento humanizado e o cuidado integral;
- IV – estimular a informação, a conscientização e a redução do estigma relacionado à saúde mental;
- V – integrar ações entre as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura e demais áreas afins.

Art. 3º - As ações da Política Municipal de Saúde Mental serão desenvolvidas prioritariamente por meio da estrutura já existente no Município, especialmente:

- I – na Atenção Básica à Saúde;
- II – nos serviços ambulatoriais de saúde;
- III – nas unidades escolares;
- IV – nos equipamentos da assistência social;
- V – nos espaços culturais, esportivos e comunitários;
- VI – nos conselhos municipais relacionados às áreas social e da saúde.

Art. 4º - Os atendimentos que demandarem maior complexidade poderão ser encaminhados à rede regional de referência, conforme os fluxos pactuados no Sistema Único de Saúde, garantindo-se a continuidade do cuidado ao cidadão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas, organizações da sociedade civil, conselhos profissionais e demais entidades relacionadas ao tema, respeitada a legislação vigente.

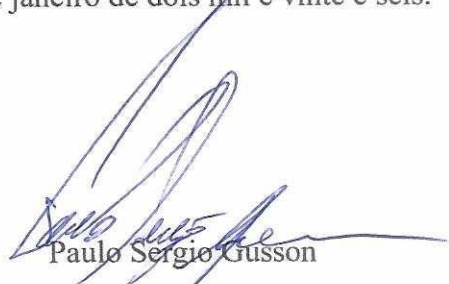
Art. 6º - A presente lei possui caráter orientador e poderá ser ampliada, aperfeiçoada e regulamentada por atos do Poder Executivo, bem como aprimorada por futuras iniciativas legislativas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia - Pr, aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.


Alex Hernandes Valentin

Vereador


Paulo Sergio Gusson

Vereador


Israel Aparecido Jesus

Vereador


Wesley Pereira Xandu

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

EMENTA: “Institui a Política Municipal de Saúde Mental e Bem Estar Emocional no Município de Sabáudia”.

I. RELATÓRIO

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao **Projeto de Lei nº 004/2026** apresentado pelos vereadores para que institua no Município de Sabáudia a Política Municipal de Saúde Mental e Bem Estar Emocional”.

Na justificativa apresentada pelos autores “A saúde mental é parte indissociável da saúde integral e da dignidade da pessoa humana. Ansiedade, depressão, estresse, sofrimento emocional e outras condições psíquicas impactam diretamente a qualidade de vida, as relações familiares, o desempenho escolar, o ambiente de trabalho e a convivência comunitária”.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO DE LEI

Cumprindo inicialmente destacar que, o controle prévio de constitucionalidade realizado por este Departamento Jurídico nos termos de sua competência legal, restringe-se à apreciação da legalidade e da constitucionalidade da proposição legislativa sob quatro aspectos, quais sejam:

- 1) se o Município possui competência constitucional para legislar sobre a matéria;
- 2) se foram observadas as regras de iniciativa para elaboração do projeto de lei;
- 3) se o projeto apresentado viola regras ou princípios da Constituição Federal de 1988 ou da Lei Orgânica Municipal;
- 4) se a propositura atende aos aspectos formais de técnica legislativa.

Importante registrar que, o presente parecer possui caráter apenas opinativo, não produzindo nenhum efeito vinculante em relação às decisões de caráter político que deverão ser tomadas pelas Comissões permanentes e pelo plenário da Câmara Municipal.

Neste sentido HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra ensina: “O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões”. “Direito Administrativo Brasileiro”, Editora Malheiros”

III. QUANTO AS NORMAS REGIMENTAIS.

Considerando que, o Projeto foi protocolado nesta e casa de lei de acordo com as normas regimentais, assim poderá ser recebido para a análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

IV. DA COMPETÊNCIA DE INICIATIVA PELO PODER LEGISLATIVO

Considerando que, o presente Projeto de Lei teve como iniciativa do Poder Legislativo conforme artigos 31, I e 53, I;

Artigo 31 - Cabe à Câmara, com a sanção do prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especificamente:

- I. Legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementar a legislação federal e estadual.

Artigo 53 – Não é admitido aumento de despesa prevista;

- I. Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal ressalvados as emendas do projeto de lei do orçamento anual, quando compatível com a lei de diretrizes orçamentária e com o plano plurianual.

Diante dos artigos acima o Projeto de Lei está de acordo com as normas regimentais, pois os cuidados com a saúde mental da população é um interesse público, assim é de responsabilidade conjunta entre o Poder Legislativo e Executivo legislar sobre o tema.

Verifica-se que o presente projeto de não infringe o artigo 53, inciso I que proíbe que o Poder Legislativo crie projetos de iniciativa do Poder Executivo com aumento de despesa para o Município. O que não é o caso do Projeto de Lei 004/2026.

V. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

Em análise ao projeto de lei, não verificamos nenhuma incompatibilidade com a Constituição Federal de 1988, tampouco com a legislação infraconstitucional, pois, o projeto de lei visa apenas instituir a Política Municipal de Saúde Mental e Bem Estar para a população sabaudiense.

E sobre políticas públicas de iniciativa pelo Poder Legislativo afirma Cavalcante Filho (2013, p. 31) em sua monografia intitulada Limites da iniciativa parlamentar sobre políticas públicas:

Não se pode nela ver uma inconstitucionalidade (por vício de iniciativa) de qualquer projeto de lei proposto pelo Legislativo e que trate sobre políticas públicas. Isso é assim porque o Legislativo tem a prerrogativa – e o dever – de concretizar os direitos fundamentais sociais, aos quais está constitucionalmente vinculado (art. 5º, § 1º). Dessa maneira, é possível defender uma interpretação da alínea e do inciso II do § 1º do art. 61 que seja compatível com a prerrogativa do legislador de formular políticas públicas. O que não se admite é que, por iniciativa parlamentar, se promova o redesenho de órgãos do Executivo, ou a criação de novas atribuições (ou mesmo de novos órgãos). Do mesmo modo, é inadmissível que o legislador edite meras leis autorizativas, ou, ainda,



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

que invada o espaço constitucionalmente delimitado para o exercício da função administrativa (reserva de administração).

Apenas recomendo que o projeto de lei estabeleça um prazo razoável de *vacatio legis*, ou seja, um prazo para a entrada em vigor da lei, a fim de que o poder público municipal consiga se organizar para oferecer o serviço de saúde mental à população.

Vale registrar que, o escopo do presente exame não abrange o mérito da proposição, cuja análise reserva-se às Comissões. Contudo, entendo que o projeto de lei está em total consonância com a Constitucionalidade e Legalidade.

VI. DO QUÓRUM NECESSÁRIO PARA APROVAÇÃO DO PROJETO

Por se tratar de projeto de lei ordinária e não fazer parte do rol dos artigos 217 e 218 a aprovação da propositura dependerá de voto favorável da maioria simples, que corresponde a mais da metade dos vereadores presentes à sessão da Câmara de acordo com o art. 38, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sabáudia.

VII. CONCLUSÃO

Por fim, entende-se que, diante da constitucionalidade e da legalidade, o projeto de lei encontra-se apto a ser apreciado pelo Plenário. Contudo, previamente, faz-se necessária a sua remessa às Comissões competentes, a fim de que seja elaborado um parecer de caráter mais técnico. Caberá à Comissão, ainda, analisar a viabilidade de se instituir prazo de *vacatio legis* para o início da vigência da lei no âmbito do Município.

É o parecer.

Sabáudia, 05 de Fevereiro de 2026.

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961

Assinado de forma digital por ANDREIA
DOS SANTOS ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2026.02.05 08:50:25 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Procuradora Jurídica



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL SABÁUDIA

DATA: 03 de fevereiro de 2026

HORÁRIO: 20:30 horas

LOCAL: Sala das Comissões/Plenário da Câmara Municipal de Sabáudia

1. ABERTURA E PRESENCAS

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às vinte horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação sob a presidência do Vereador José Aparecido de Souza, com a presença dos membros: Vereador Alex Hernandez Valentin - Relator e Vereador Denis Ricardo Manoeira - Secretário. Havendo quórum regimental, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

2. ORDEM DO DIA

A reunião teve como finalidade única a deliberação sobre o seguinte projeto e passou-se à análise técnica de legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa das seguintes matérias:

- **Projeto de Lei nº 003, 004 e 005/2026 (Poder Legislativo):** A matéria foi submetida à análise desta comissão para avaliar o mérito administrativo, o interesse público e a constituição e legalidade da proposta.

4. DELIBERAÇÃO FINAL

Com a aprovação dos pareceres favoráveis pela Comissão de Justiça e Redação, exceto do projeto de lei 005/2026 que foi retirado posteriormente os demais projetos acima citados foram declarados aptos para seguir o rito legislativo e serem incluídos na Ordem do Dia da Sessão Ordinária.

5. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 21:00. Para constar, eu, **Denis Ricardo Manoeira**, na qualidade de Secretário, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão.

Presidente da Comissão - José Aparecido de Souza

Relator - Alex Hernandez Valentin

Secretário - Denis Ricardo Manoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –

SABÁUDIA – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GOVERNAMENTAIS DA CÂMARA MUNICIPAL

DATA: 06 de janeiro de 2026

HORÁRIO DE INÍCIO: 16:00 horas

HORÁRIO DE TÉRMINO: 17:00 horas

LOCAL: Sala das Comissões/ Plenário da
Câmara Municipal de Sabáudia

1. ABERTURA E PRESENÇA

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, reuniu-se a Comissão de Assuntos Governamentais sob a presidência do Vereador Cidinei de Oliveira, com a presença dos membros: Vereador Paulo Sérgio Gusson - Relator e Vereador Israel Aparecido Jesus - Secretário. Havendo quórum regimental, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

2. ORDEM DO DIA

A reunião teve como finalidade única a deliberação sobre o seguinte projeto:

- **Projeto de Lei nº 003 e 004/2026 (Poder Legislativo):** A matéria foi submetida à análise desta comissão para avaliar o mérito administrativo, o interesse público e a conveniência governamental da proposta.

3. EXALAÇÃO DO PARECER

Durante a reunião, em unanimidade todos foram favoráveis ao seguimento dos projetos protocolados e lidos em sessão o relator Paulo Sérgio Gusson assim exalou os pareceres. Em sua fundamentação, o relator destacou que a proposta está em consonância com as diretrizes da administração municipal e atende aos requisitos de conveniência e oportunidade. Diante da análise, o Relator concluiu e exalou **Parecer Favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 003 e 004/2026.

4. DELIBERAÇÃO E ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, se encerrou a reunião. Para constar, foi lavrada a presente ata, que será assinada pelos presentes.

CIDINEI DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

PAULO SÉRGIO GUSSON

RELATOR

ISRAEL APRECIDO JESUS
SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –

SABÁUDIA – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMISSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 004/2026

EMENDA: “Institui a Política Municipal de Saúde Mental e Bem-Estar Emocional no município de Sabáudia - Paraná”.

PARECER LEGISLATIVO Nº 003/2026

A Comissão de Governança da Câmara Municipal de Sabáudia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno no que compete ao município em seu art. 132 da lei orgânica o compete legislar em relação as políticas públicas que vem de acordo com a sua municipalidade.

I. Relatório

Ressaltasse que, o **Projeto de Lei nº 003/2026**, que visa incluir a campanha "Janeiro Branco" no Calendário Oficial do Município, e o **Projeto de Lei nº 004/2026**, que institui a Política Municipal de Saúde Mental e Bem-Estar Emocional em Sabáudia são uma ação conjunta de ação/benefícios a saúde mental da sociedade. Ambas as proposituras, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, buscam trazer um cuidado ainda maior com a **saúde mental** da população, incentivando a busca por ajuda, tratamento e amparo.

A justificativa apresentada pelo autor em ambos os projetos ressalta que a saúde mental é parte indissociável da saúde integral e da dignidade da pessoa humana, sendo que condições psíquicas como ansiedade, depressão e estresse impactam diretamente a qualidade de vida. O PL nº 004/2026, em particular, prevê uma estrutura capacitada e preparada para esse atendimento.

II. Fundamentação e Análise

A. Da Competência e Legalidade:

O parecer jurídico atestou a constitucionalidade e legalidade da matéria. O município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementar a legislação federal e estadual. A iniciativa do Poder Legislativo está de acordo com as normas regimentais, conforme artigos 31, I, e 53, I do regimento interno.

Os projetos não infringem o artigo 53, inciso I, que proíbe o Legislativo de criar projetos de iniciativa exclusiva do Executivo com aumento de despesa, pois os cuidados com a saúde mental são de interesse público e responsabilidade conjunta. O parecer jurídico sugere a inclusão de um prazo de *vacatio legis* (prazo para entrada em vigor) para que o poder público municipal consiga se organizar para oferecer o serviço de saúde mental à população.

B. Da Relevância Social e Mérito:

A relevância social das propostas é inquestionável. O mundo moderno gerou uma geração de pessoas ansiosas, depressivas e com crise de pânico por não conseguirem lidar com as pressões da vida. Essas doenças levam ao adoecimento e, em alguns casos, à morte. Ações preventivas como o "Janeiro Branco" (PL nº 003/2026) e políticas



CAMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –

SABÁUDIA – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

públicas estruturadas (PL nº 004/2026) são de extrema importância para o cuidado da população e dos mais necessitados.

Ambos os projetos vêm ao encontro das necessidades do município e demonstram a importância de o poder público municipal atender de forma qualificada a população que precise de cuidados e atenção.

III. Conclusão

Diante de toda a análise técnica e de mérito, esta Comissão de Assuntos de Interesse Público Governamentais verifica que o Projeto de Lei nº 004/2026 é legal, constitucional e de extrema relevância para o Município de Sabáudia. A matéria é de natureza legislativa e os projetos encontram-se aptos a serem apreciados pelo Plenário.

Assim, manifestamo-nos **favoravelmente** pela apreciação em Plenário e consequente Aprovação do Projeto de Lei.

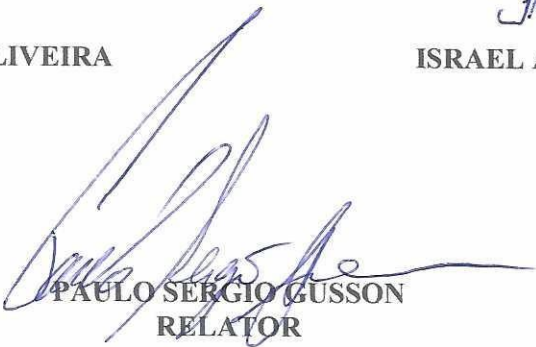
Sala de Sessões, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

CIDINEI PEREIRA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE


ISRAEL APARECIDO JESUS

SECRETÁRIO


PAULO SÉRGIO GUSSON
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 – Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei do Legislativo n.004/2026

SÚMULA – *“Institui a Política Municipal de Saúde Mental e Bem-Estar Emocional no Município de Sabáudia – Paraná.”*

PARECER LEGISLATIVO N. 013/2026

Chega a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei n.004/2026, de autoria parlamentar, que visa instituir a Política Municipal de Saúde Mental e Bem-Estar Emocional no Município de Sabáudia, estabelecendo objetivos, diretrizes e formas de execução das ações voltadas à promoção, prevenção e cuidado em saúde mental da população.

A proposição vem acompanhada de Mensagem Justificativa, na qual os autores destacam a relevância da saúde mental como componente essencial da saúde integral e da dignidade da pessoa humana, bem como a necessidade de fortalecimento, organização e integração das ações já existentes no âmbito municipal.

O projeto foi regularmente protocolado, distribuído às comissões competentes e instruído com Parecer Jurídico da Procuradoria da Câmara, que se manifestou pela constitucionalidade e legalidade da matéria

Compete a esta Comissão analisar a proposição sob os aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

a) Competência Legislativa: Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica Municipal, é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo ações relacionadas à saúde pública. A saúde mental insere-se no âmbito das políticas públicas de saúde, sendo matéria de inequívoco interesse local, razão pela qual se reconhece a competência municipal para legislar sobre o tema.

b) Iniciativa: O Projeto de Lei é de iniciativa parlamentar e não invade competência privativa do Poder Executivo, uma vez que:

- não cria órgãos, cargos ou funções;
- não altera a estrutura administrativa;
- não impõe obrigações específicas ao Executivo;
- não gera aumento de despesa obrigatória.

Trata-se de lei de caráter orientador e estruturante, compatível com a iniciativa legislativa, conforme entendimento consolidado na doutrina e jurisprudência.

c) Constitucionalidade Material: A proposição está em plena consonância com os princípios constitucionais, em especial:

- dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF);
- direito à saúde (art. 6º e art. 196, CF);



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

- efetivação dos direitos sociais.

Não se verifica qualquer afronta à Constituição Federal, à legislação infraconstitucional ou à Lei Orgânica do Município.

d) Legalidade e Técnica Legislativa: O texto do projeto apresenta redação clara, objetiva e compatível com as normas de técnica legislativa, estruturando corretamente os artigos, incisos e dispositivos.

Observa-se, ainda, que o projeto não cria despesas obrigatórias, prevendo a execução das ações prioritariamente por meio da estrutura já existente, com possibilidade de parcerias, conforme autoriza a legislação vigente.

Embora o mérito seja analisado por outras comissões, esta Comissão entende que a proposição:

- fortalece a política pública de saúde mental;
- promove a integração intersetorial;
- contribui para a prevenção do sofrimento psíquico;
- estimula a conscientização e a redução do estigma.

Trata-se de iniciativa alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e às demandas contemporâneas da sociedade.

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça, no uso de suas atribuições regimentais, opina FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei n.004/2026, por entender que a matéria é constitucional, legal, regimentalmente adequada e juridicamente apta para apreciação pelo Plenário da Câmara Municipal.

Sala das Sessões, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2026


José Aparecido de Souza
Presidente


Denis Ricardo Manoeira
Secretário


Alex Hernandes Valentin
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 986/2026

"Institui a Política Municipal de Saúde Mental e Bem-Estar Emocional no Município de Sabáudia – Paraná."

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Saúde Mental e Bem-Estar Emocional no Município de Sabáudia – Paraná.

Art. 2º - A Política Municipal de Saúde Mental tem como objetivos:

- I – promover a saúde mental e o bem-estar emocional da população;
- II – fortalecer ações de prevenção ao sofrimento psíquico;
- III – incentivar o acolhimento humanizado e o cuidado integral;
- IV – estimular a informação, a conscientização e a redução do estigma relacionado à saúde mental;
- V – integrar ações entre as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura e demais áreas afins.

Art. 3º - As ações da Política Municipal de Saúde Mental serão desenvolvidas prioritariamente por meio da estrutura já existente no Município, especialmente:

- I – na Atenção Básica à Saúde;
- II – nos serviços ambulatoriais de saúde;
- III – nas unidades escolares;
- IV – nos equipamentos da assistência social;
- V – nos espaços culturais, esportivos e comunitários;
- VI – nos conselhos municipais relacionados às áreas social e da saúde.

Art. 4º - Os atendimentos que demandarem maior complexidade poderão ser encaminhados à rede regional de referência, conforme os fluxos pactuados no Sistema Único de Saúde, garantindo-se a continuidade do cuidado ao cidadão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas, organizações da sociedade civil, conselhos profissionais e demais entidades relacionadas ao tema, respeitada a legislação vigente.

Art. 6º - A presente lei possui caráter orientador e poderá ser ampliada, aperfeiçoada e regulamentada por atos do Poder Executivo, bem como aprimorada por futuras iniciativas legislativas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2026.

**EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977**

Assinado digitalmente por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
35771851000112, OU=presencial, CN=
EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.26 14:38:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3413/1327v

ANO XV – Nº 2835 – PÁG. 1 – QUINTA-FEIRA – 26 – 02 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 986/2026

"Institui a Política Municipal de Saúde Mental e Bem-Estar Emocional no Município de Sabáudia – Paraná."

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Saúde Mental e Bem-Estar Emocional no Município de Sabáudia – Paraná.

Art. 2º - A Política Municipal de Saúde Mental tem como objetivos:

- I – promover a saúde mental e o bem-estar emocional da população;
- II – fortalecer ações de prevenção ao sofrimento psíquico;
- III – incentivar o acolhimento humanizado e o cuidado integral;
- IV – estimular a informação, a conscientização e a redução do estigma relacionado à saúde mental;
- V – integrar ações entre as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura e demais áreas afins.

Art. 3º - As ações da Política Municipal de Saúde Mental serão desenvolvidas prioritariamente por meio da estrutura já existente no Município, especialmente:

- I – na Atenção Básica à Saúde;
- II – nos serviços ambulatoriais de saúde;
- III – nas unidades escolares;
- IV – nos equipamentos da assistência social;
- V – nos espaços culturais, esportivos e comunitários;
- VI – nos conselhos municipais relacionados às áreas social e da saúde.

Art. 4º - Os atendimentos que demandarem maior complexidade poderão ser encaminhados à rede regional de referência, conforme os fluxos pactuados no Sistema Único de Saúde, garantindo-se a continuidade do cuidado ao cidadão.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13127v

ANO XV – Nº 2835 – PÁG. 2 – QUINTA-FEIRA – 26 – 02 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas, organizações da sociedade civil, conselhos profissionais e demais entidades relacionadas ao tema, respeitada a legislação vigente.

Art. 6º - A presente lei possui caráter orientador e poderá ser ampliada, aperfeiçoada e regulamentada por atos do Poder Executivo, bem como aprimorada por futuras iniciativas legislativas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977
EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

Assinado eletronicamente por EDSON HUGO
MANUEIRA:037950977
em 26/02/2026 às 14:28:00
CPF: 037950977-00
Assinado por: EDSON HUGO MANUEIRA
Data: 26/02/2026 às 14:28:00
Assinado por: EDSON HUGO MANUEIRA
Data: 26/02/2026 às 14:28:00
Assinado por: EDSON HUGO MANUEIRA
Data: 26/02/2026 às 14:28:00

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"